Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO REITOR

Portaria N. 4715/2016-GR, de 22 de dezembro de 2016.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a recente paralisação decorrente do exercício do direito de greve por servidores desta UFC;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer N. 004/2016/CGU/AGU, de 30/11/2016, aprovado pela Excelentíssima Sra. Advogada-Geral da União e por despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da República Michel Temer em 12/12/2016, publicados no D.O.U. de 13/12/2016, sobre desconto dos dias não trabalhados por greve e a faculdade da compensação das horas não trabalhadas por servidores;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ofício-Circular 622-MP, de 21 de setembro de 2016 (www.progep.ufc.br / noticias), relativo às escalas de trabalho durante os dias comemorativos de natal e ano novo,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todas as unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Ceará-UFC elaborem planos de compensação / reposição de horas não trabalhadas por servidores técnico-administrativos de sua lotação, individualmente identificados, por participação na greve recém finalizada e/ou por escala de revezamento no trabalho no período de comemorações de natal e ano novo (19 a 23 e 26 a 30 de dezembro), contendo:

§ 1º o total das horas não trabalhadas a serem compensadas pela participação em greve (CPG);

§ 2º o total das horas a serem compensadas por escala de trabalho (CET) no período de natal e ano novo.

Art. 2º - Determinar que os planos de compensação aglutinados por unidade organizacional preserve os períodos de gozo de férias, feriados, afastamentos e licenças, observando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho e a obrigatoriedade do intervalo mínimo de uma hora diária intrajornada, até a completa compensação/reposição das horas não trabalhadas.

§ 1º o documento intitulado "PLANO DE COMPENSAÇÃO / REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016 –

UNIDADE X" deverá ser firmado pelo(a) servidor(a) e por sua chefia(s) imediata(s), com ciência do(a) dirigente máximo(a) da unidade de lotação respectiva;

§ 2º os planos de compensação / reposição, devidamente assinados **deverão permanecer** em arquivo na própria unidade de exercício do servidor, junto com as folhas de frequência do mesmo período, à disposição das entidades de controle interno e externo.

Art. 3º - A compensação relacionada aos servidores do Magistério Federal será objeto de regra específica, a partir de deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 4º - As situações especiais deverão ser submetidas à PROGEP, para análise, mediante processo administrativo no SIPAC.

Art. 5º - Fica sem efeito o Ofício-Circular No 14/2016, de 19/12/2016;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2016.

P/ Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

Prof. Dr. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor no exercício da Reitoria